



Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/12/2024

Edição Nº331

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 926/2024
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 919/2024
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 915/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 914/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1021558-14.2024.8.26.0602
SOROCABA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0001159-12.2024.2.00.0826
PRAIA GRANDE

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
SOROCABA / TABOÃO DA SERRA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1163209-85.2024.8.26.0100**
Dúvida - Intimação / Notificação

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1015784-03.2024.8.26.0020**
Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1138293-84.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 926/2024 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 926/2024 PROCESSO CG Nº 2024/154243 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Provimento CNJ nº 183/2024, para ciência e observação pelos Notários e Registradores do Estado de São Paulo.

[Clique aqui para ler o comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 919/2024 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 919/2024 PROCESSO Nº 2024/150909 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 20º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 10/07/2024, livro 3744, páginas 325/326, na qual foi gura como outorgante Ivan do Couto Santos, inscrito no CPF nº 969.***.***-20, como outorgados Eduardo Antos Simões de Almeida, inscrito no CPF nº 017.***.***- 02, Eduardo Santos Simões de Almeida, inscrita no CNPJ nº 48.***.***/001-05, e razão social Eduardo Simões de Almeida Sociedade Individual de Advocacia, para representar o outorgante perante a Fundação Renova a quem confere poder específico para ingresso e representação perante o sistema indenizatório definido pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária de Seção Judiciária de Minas Gerais, tendo em vista o emprego de numeração de livro e assinatura do escrevente fora dos padrões, bem como outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 915/2024 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 915/2024 PROCESSO Nº 2024/132473 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos do Município e Comarca de São José do Cedro/SC, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma do vendedor Genoir Roque Hojnowski, inscrito no CPF nº 014.***.***-03, em Autorização para Transferência de Veículo – ATPV, datada de 30/09/2024, do veículo M. BENZ/L 608D, placa IEJ8A03, RENAVAM nº 00618184273, na qual figura como comprador Ruan Carlos Wirt Ferreira, inscrito no CPF nº 082.***.***-30, tendo em vista o emprego de sinal público, etiqueta e carimbos fora dos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 914/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMUNICADO CG Nº 914/2024 PROCESSO Nº 2024/114591 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais – Fazenda Nova – 3º Distrito do Brejo da Madre de Deus/PE, acerca da suposta fraude abaixo descritas: - em Procuração Pública lavrada junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Fazenda Nova – 3º Distrito do Brejo da Madre de Deus/PE, em 21/06/2024, Livro nº 33, folha 144/144V, na qual figuram como outorgantes Carlos Delson Santiago, inscrito no CPF nº 695.***.***-34, e Rosiele Gleice Duarte Santiago, inscrita no CPF nº 898.***.***-68, e como outorgado Marivaldo José Brasil da Silva, inscrito no CPF nº 041.***.***-75, e que tem por objeto o prédio residencial nº 36, na Rua Projetada A2, Loteamento Residencial Quintas da Colina, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falso, passaram-se pelos outorgantes; - em Escritura Pública de Compra e Venda lavrada junto ao 3º Serviço Notarial e de Protesto de Caruaru/PE, em 28/06/2024, Livro 583-E, folhas 124/127, na qual figuram como vendedores Carlos Delson Santiago, inscrito no CPF nº 695.***.***-34, e Rosiele Gleice Duarte Santiago, inscrita no CPF nº 898.***.***-68, representados por Marivaldo José Brasil da Silva, inscrito no CPF nº 041.***.***-75, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Fazenda Nova – 3º Distrito do Brejo da Madre de Deus/PE, em 21/06/2024, Livro nº 33, folha 144/144V, e como comprador Silvio Geraldo Araújo de Brito, inscrito no CPF nº 428.***.***-68, e que tem por objeto o prédio residencial nº 36, na Rua Projetada A2, Loteamento Residencial Quintas da Colina, tendo em vista a suposta fraude na Procuração Pública apresenta.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1021558-14.2024.8.26.0602 SOROCABA

PROCESSO Nº 1021558-14.2024.8.26.0602 - SOROCABA - A.G.O.C e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto por Adriana Gabriela de Oliveira Cunha contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba/SP, que manteve a recusa de averbação de ampliação de unidade condominial autônoma, objeto da matrícula nº 66.802 (prenotação nº 419.006 - fls. 1). A procuração de fls. 12 indica que o proprietário interessado, Gilmar Vidal de Aguiar (matrícula nº 66.802 - fls. 21/24), constituiu sua arquiteta, Adriana Gabriela Figueiredo de Oliveira Cunha, para representá-lo perante a Prefeitura e a serventia extrajudicial, visando justamente à regularização da ampliação de sua unidade. prenotação de fls. 7, por sua vez, atesta que o requerimento foi apresentado por Nicole Veríssimo Ramos, no interesse de Gilmar Vidal de Aguiar. A arquiteta procuradora questionou as exigências perante a Corregedoria Permanente e, prolatada sentença, apresentou o recurso de fls. 55/56. Embora a qualquer do povo seja dado provocar a atividade correcional, noticiando fatos que mereçam verificação, ou formular requerimentos pela via administrativa, uma vez esgotada a apuração pelo primeiro grau, o acesso à via recursal depende de postulação por pessoa que tenha habilitação para tanto. Em outras palavras, como já se saiu do âmbito amplo do direito de petição, a revisão por órgão superior depende de capacidade postulatória ou representação por advogado. Neste sentido, parecer proferido no Processo nº 189461/2015, de lavra do Juiz Swarai Cervone de Oliveira, que foi acolhido pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças (destaques nossos): “Conforme decidido nos autos do processo nº 2014/37413, é pacífica a jurisprudência do Colendo Conselho Superior da Magistratura acerca da necessidade de o recorrente, em procedimento de dúvida registrária, ter capacidade postulatória ou estar representado por advogado, com base no artigo 36 do Código de Processo Civil e artigo 1º do Estatuto da Advocacia, a exemplo do decidido na Apelação Cível nº 125-6/2, da Comarca de Catanduva, cujo relator foi o Desembargador José Mário Antonio Cardinale, e na Apelação Cível 501-6/9 da Comarca de Campinas, cujo relator foi o Desembargador Gilberto Passos de Freitas. O mesmo vale para as hipóteses de recurso administrativo, pois a eles se aplicam as regras das dúvidas”. Note-se que o recurso pode ser interposto por Adriana Gabriela Figueiredo de Oliveira Cunha porque procuradora do proprietário, único interessado em questionar o julgamento de primeiro grau (artigos 198 e 202 da Lei n. 6.015/73 e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, anoto o prazo de dez dias para que a representação processual seja regularizada, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 29 de novembro de 2024. (a) C.H.A.L, Juiz Assessor da Corregedoria.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0001159-12.2024.2.00.0826

PRAIA GRANDE

PROCESSO Nº 0001159-12.2024.2.00.0826 - PJECOR (origem 0007183-12.2024.8.26.0477 - Proc. 003/2022-CCP) - PRAIA GRANDE - M. A. C. DESPACHO: Vistos. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado contra M. A. C., Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca da Praia Grande. Por meio de r. sentença prolatada em 27 de maio de 2024, ao delegatário foi aplicada a pena de suspensão, por noventa dias, pelas infrações previstas nos incisos I, V e XI do artigo 30 c.c. o art. 31, V, ambos da Lei nº 8.953/94 (fls. 23/33 do id nº 5154854). Os embargos declaratórios apresentados pelo registrador foram rejeitados (fls. 2/3 do id nº 5154856). O Ministério Público interpôs recurso administrativo, pedindo o agravamento da penalidade aplicada, com a imposição da pena de perda de delegação (fls. 23/34 do id nº 5154855). O delegatário apresentou contrarrazões (fls. 13/32 do id nº 5154856). O Oficial interpôs recurso administrativo, requerendo a atenuação da penalidade aplicada, com a substituição da suspensão por multa (fls. 1/22 do id nº 5154857). O Ministério Público apresentou contrarrazões (fls. 2/6 do id nº 5154862). É o relatório. Pela análise dos autos, nota-se que a i. Promotora de Justiça que atuou durante o processamento deste feito administrativo, interpôs recurso contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, requerendo o agravamento da penalidade disciplinar imposta. O delegatário, a par de alegar a questão em suas contrarrazões (fls. 13/32 do id nº 5154856), interpôs mandado de segurança no qual também impugna a legitimidade recursal do Ministério Público. No writ impetrado, não houve concessão de liminar (fls. 10/12 do id nº 5154862). 1) Tendo em vista que a legitimidade recursal do Ministério para interpor recurso contra sentença que impõe penalidade disciplinar a titular de serviço de registro é matéria a ser decidida neste feito, abra-se vista à Procuradoria de Justiça. 2) Ainda, sem prejuízo da questão da legitimidade do Ministério Público, havendo possibilidade de alteração da decisão de primeiro grau em revisão hierárquica por esta Corregedoria Geral da Justiça, intime-se o Oficial, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que se manifeste a respeito, observando-se que a pena máxima aplicável à hipótese, em tese, é a de perda de delegação (fls. 4 do id nº 5154862). São Paulo, 18 de novembro de 2024. (a) C.H.A.L, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV.: W.N.F, OAB/SP 132.840 e V.L.P, OAB/SP 244.259.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SOROCABA / TABOÃO DA SERRA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/12/2024, autorizou o que segue: SOROCABA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 02 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TABOÃO DA SERRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11H00, e dos prazos dos processos físicos no dia 02 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1163209-85.2024.8.26.0100

Dúvida - Intimação / Notificação

Processo 1163209-85.2024.8.26.0100 - Dúvida - Intimação / Notificação - F.M.C - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.P.C (OAB 142240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015784-03.2024.8.26.0020

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1015784-03.2024.8.26.0020 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - M.A.L.O - A.S.V - Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: A.J.S (OAB 445977/SP), R.R.S (OAB 387838/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1138293-84.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1138293-84.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.B - Vistos. Fls. 304/305: Nos termos da sentença prolatada às fls. 287/293, a dúvida suscitada pelo Oficial foi julgada procedente, para manter o óbice registrário. Não há, portanto, que se falar em registro do título em apreço. Assim, diante do esgotamento da prestação jurisdicional no caso, nada mais havendo a este juízo decidir, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: C.V.S (OAB 97810/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
